



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

PARECER JURÍDICO 0142/2026

Licitação: 26/2025
Pregão Eletrônico: 06/2025

Trata-se de solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica para formulação de parecer relativo ao Pregão Eletrônico n. 06/2025

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, que cuida especificamente dos conceitos administrativos, direitos e garantias individuais e coletivas nas licitações públicas, dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)**

XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivadas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.” (g.n.)

Relativamente ao item 17 e 17.2 dispõe o termo de referência em seu item 8 que há necessidade de execução do objeto licitado em 30 (trinta) dias com possível prorrogação mediante justificção, proceda-se a retificação para que tanto o contrato, quanto a execução do objeto, tenham por prazo de 30 dias, nos moldes do termo de referência, com possível prorrogação, sem necessidade republicação inicial do prazos do edital.

No que toca a execução através de consórcio, o edital não prevê a execução de serviços nesta modalidade.

Lagoa Vermelha, 26 de fevereiro de 2026.

Ranieri Filipe Rodrigues Peixoto
Advogado do Município

